

Proc. Administrativo 24- 447/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 16/09/2022 às 13:34:15

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, SRIN - DDH - SO - ST, ASJUR

RECARGA DE EXTINTORES E PLACAS

Segue em anexo o parecer jurídico referente a contratação de empresa para recarga de extintores e fornecimento de placas, após a assinatura deve ser encaminhado para DCL.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EXTINTORES.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. RECARGA DE EXTINTORES E FORNECIMENTO DE PLACAS. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 77/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente à Contratação de Empresa para Recarga de Extintores e Fornecimento de Placa, suprimindo a necessidade deste Poder Legislativo.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou recomendações:

1. Não visualizaram a necessidade técnica de que a pretendida aquisição seja realizada em lote.
2. Identificaram que na certidão consta a informação de que foram realizadas pesquisas no sistema licitanet, painel de preços, contrato administrativo, fonte de preços e fornecedores; sendo que foram acostados ao processo apenas as pesquisas realizadas com 03 fornecedores, painel de preços, fonte de preços.
3. Identificaram que a média do valor total do 03 orçamentos coletados (2.9988;4.910;2.625) é de R\$ 3.507,67, quando consta no mapa comparativo o valor de R\$ 3.507,77
4. Orientaram sobre a necessidade de formalizar a contratação mediante assinatura de contrato, mesmo constando no projeto básico que a aquisição será imediata, pode ser que haja complicação adversas no momento da realização da

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

despesa e com o contrato firmado seria mais seguro para ambas as partes.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações, requerendo ao setor competente as respectivas adequações e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

Em relação ao primeiro questionamento, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Analisando o projeto básico, ficou demonstrado a relação entre os itens que compõe a dispensa, sendo viável a licitação por lote único.

Em relação a certidão, o mencionado item foi sanado, nos termos do despacho 20.

Já no tocante ao somatório da presente dispensa, é notório que o somatório dos respectivos orçamentos resulta na quantia de R\$10.523,00, dividindo por 3 (três), o resultado gera uma dízima no importe de R\$3.507,6667, arredondando o valor disposto, fica no importe de R\$3.507,67, por isso sugerimos que seja alterado o valor médio disposto na certidão e no mapa.

Em relação a assinatura do contrato, é importante ressaltar a sua assinatura no sentido de vincular a intenção das partes, bem como na possibilidade de exigir o cumprimento de qualquer pendência referente ao objeto contratado.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 24, II, o qual dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Por todo o exposto, após análise do processo, sendo constatado que o mesmo está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da presente dispensa, **observando as sugestões dispostas neste parecer.**

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A043-8388-87B8-36C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 19/09/2022 13:37:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A043-8388-87B8-36C2>